

Mensagem do Legislativo nº 005/2017

Charrua/RS, 19 de dezembro de 2017.

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2017, que pretende aprovação pelo Plenário para alterar artigos da Lei Municipal nº 1.255, de 21 de maio de 2015, que regulamenta o Vale Alimentação no âmbito do Poder Legislativo; bem como para fixar o reajuste.

Nesse sentido, pretende-se a adequação legal diante de pontos controvertidos e inconsistências existentes na norma regulamentadora do vale alimentação, criada em 2015, sendo necessária sua revisão e conseqüente modificação, impondo-se sua edição legal através do presente projeto de lei.

Ademais, destaca-se que se faz necessário o reajuste a fim de custear de maneira mais eficiente e ampla os gastos efetivados pelos servidores referentes à sua alimentação, com o incremento de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, passando de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para R\$ 150,00 (cento e quarenta reais).

Com isso, em média de dias úteis trabalhados, o Vale Alimentação passará, com a aprovação do presente projeto de lei, para em torno de R\$ 6,81 (seis reais e oitenta e um centavos) diários, o que corresponde a um incremento de mais de 36% (trinta e seis por cento).

Para o aumento do valor do Vale Alimentação foi realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, que segue em anexo.

Dessa forma, visando preservar o princípio da legalidade, bem como dar um incentivo aos Servidores deste Poder Legislativo, solicitamos aos Nobres Vereadores que apreciem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VER^a. MARLI GALAFASSI MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2017, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera os artigos 2º, 4º, 5º e 8º, da Lei Municipal nº 1.255, de 21 de maio de 2015, que regulamenta o Vale Alimentação, no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

MARLI GALAFASSI MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º, da Lei nº 1.255, de 21 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como, acrescido dos §§ 4º e 5º:

“**Art. 2º** - O Vale Alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), prestado de forma gratuita e individual e fornecido mensalmente para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais ou mais.

.....

§4º O vale alimentação será pago proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do servidor, bem como, em caso de férias parciais ou que compreenda um período em cada mês, e nos demais afastamentos legais, sempre que o afastamento não compreender todos os dias trabalhados do mês.

§5º Sempre que houver descontos proporcionais no Vale Alimentação, serão computados os dias efetivamente trabalhados no mês, excluindo-se sábados, domingos e feriados.”

Art. 2º Os incisos VI e XVI, XV e XVII, do art. 4º, e os arts. 5º e 8º, da Lei nº 1.255, de 21 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

VI – Ao servidor em gozo de férias.

.....

XV – Aos servidores que sofrerem penalidade disciplinares de suspensão ou multa, referente aos mês de punição.

.....

XVI – Ao servidor que apresentar mais de 03 (três) faltas injustificadas no mês, inclusive as de apenas um turno.

.....

XVII – Nos dias em que o servidor receber diárias, inclusive meia, devendo-se proceder ao desconto proporcional.”

“Art. 5º O servidor que apresentar até 03 (três) faltas injustificadas no mês, inclusive as de apenas um turno, sofrerá desconto proporcional no Vale Alimentação.”

“Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes.”

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Valdir Augusto Hann, em 19 de dezembro de 2017.

VER^a. MARLI GALAFASSI MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores